



MANIFESTAÇÃO N° 030/2013- MPC-RR	
PROCESSO N°.	356/2013
ASSUNTO	Termo de Visita Técnica - 2013
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
RESPONSÁVEL	Rodrigo de Holanda Menezes Jucá e outros
RELATOR	Conselheiro Joaquim Souto Maior Neto

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Tratam os presentes autos de Termo de Verificação técnica realizada em 22/04 a 26/04/13 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista – SMEC, especificamente para aferir a legalidade do processo n. 001/2013, que tem por objeto a aquisição, por intermédio da empresa INSTITUTO ALFA BETO – IAB, de material didático para implantação na rede de escolas públicas que integram o sistema municipal de ensino.

A Secretaria de Controle Externo apresentou Relatório Simplificado de Auditoria n. 001/2013 às fls. 297/321, onde consta minuciosa análise da auditoria passíveis de justificativa.

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os responsáveis RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, Secretário Municipal de Educação e Cultura, SR. DONALD ANDERS TAVARES, Presidente da CPL, Sr. IVALDO GOMES BARBOSA, Membro Titular e a Sra. JOYCE LUIZA CORREA DE QUEIROS, Membro Titular apresentaram suas justificativas tempestivamente, as quais foram analisadas pela equipe técnica, conforme consta no Relatório de Monitoramento n. 05/2013.

Opinou o Conselheiro, às folhas 487/510, no sentido de suspender a decisão monocrática que determinou a sustação dos pagamentos ao Instituto Alfa e Beto, liberando a Secretaria Municipal de Educação para efetuar os pagamentos das notas fiscais em atraso, bem como determinar ao referido órgão que nomeie um representante para acompanhar a execução do referido contrato, porém, submete sua manifestação à



apreciação do Pleno do Egrégio Tribunal de Contas de Roraima.

Entendo que a TVT devia ser melhor instruído, em que pese o Relator entender que nesses procedimentos não há necessidade de manifestação ministerial, obtempera-se que a lei regulamentar do MPC prevê a obrigatoriedade da cota ministerial sob pena de nulidade processual e não tendo o TCERR regulamentado a tramitação de TVTs o entendimento é que deve ser submetido à análise do MPC, fato este já contestado em plenário.

Desta forma , haja vista a determinação de manter a suspensão do pagamento ter se dado por decisão cautelar monocrática não há necessidade de deliberação plenária para em sede de reconsideração revogar esta mesma decisão, isto posto, cabe ao Relator retomar o seu **imediato julgamento para deliberar sobre a sua suspensão**, visto que não está elencada nas hipóteses que devem ser submetidas à apreciação do Pleno.

Boa Vista, 03 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUSA
Procurador de Contas